Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3028/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7032/2010
PROTOCOLO	**:** 996154
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE INOCENCIA
JURISDICIONADO	**:** ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
INTERESSADO	**:** CONSTRUTORA SUCURIÚ LTDA
VALOR	**:** R$ 296.536,53
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – QUITAÇÃO – REGULARIDADE.

São regulares os termos aditivos em que os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais. A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente processada, comprovando o empenho, a liquidação e o pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 23 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade dos 1º ao 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato de Obra n.º 072/2010, celebrado entre o Município de Inocência e Construtora Sucuriú LTDA.

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 072/2010, celebrado entre a *Prefeitura Municipal de Inocência* e *Construtora Sucuruí LTDA.*, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico, com valor contratual no montante de R$ 269.756,46 (duzentos e sessenta e nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização instrumento contratual foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.OFD- 4676/2010 (pp. 207/208).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade dos Termos Aditivos de n.º 01 a 03 e da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu às pp. 464/467 sua Análise, ANA – 14335/2016, opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução do Contrato de Obra n.º 072/2010.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 19483/2016, concluiu pela *legalidade* e *regularidade* da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º ao 3º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato de Obra n.º 072/2010.

Nesse diapasão, faz-se necessário destacar que a alterações contratuais promovidas pelos citados Aditivos pontuou-se na prorrogação da vigência do Contrato por mais 270 (duzentos e setenta) dias, bem como em acrescer o montante de R$ 26.780,07 (vinte e seis mil setecentos e oitenta reais) ao contrato em comento.

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos

legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor Inicial do Contrato + Termo Aditivo	296.536,53
Valor Total dos Empenhos	296.536,53
Valor Total das Medições	296.536,53
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	296.536,53
Total dos Comprovantes de Pagamentos	296.536,53
Saldo Contratual Físico	0,00
Saldo Contratual Financeiro	0,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a *regularidade* do 1º ao 3º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n.º 072/2010 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a *regularidade* da execução financeira do Contrato de Obra n.º 072/2010 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12.

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização dos 1°, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato de Obra n.º 072/2010.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.MAT

SETAC.ASC/DSSM